

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2025 CONDUTORES DE MÁQUINAS - CDMS

Pelo presente instrumento, de um lado a Empresa **BRASIMAR SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA**, e de outro lado, o **SINDICATO NACIONAL DOS CONDUTORES DA MARINHA MERCANTE E AFINS - SINCOMAM**, tem justo e contratado para celebrar, o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, que será regido pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA DA VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, o período compreendido entre 1º de fevereiro de 2023 a 31 de janeiro de 2025, tendo como data-base da categoria 1º de fevereiro.

CLÁUSULA DA ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá a categoria dos **CONDUTORES DE MÁQUINAS DA MARINHA MERCANTE (CDM)**, com abrangência territorial no **Rio Grande do Norte**.

CLÁUSULA DO REAJUSTE SALARIAL

A Empresa concederá aos seus empregados Condutores de Máquinas - CDMs, a partir de 01/02/2023, reajuste salarial mediante a aplicação do índice de 5,71% (cinco vírgula setenta e um por cento), aplicados automaticamente sobre a tabela salarial vigente em 31 de janeiro de 2023, e que as diferenças salariais decorrentes do mencionado reajuste serão quitadas em 12 (doze) vezes, junto com o pagamento dos salários dos meses de janeiro até dezembro de 2024.

PARÁGRAFO ÚNICO – A partir de 1º de fevereiro de 2024, fica estabelecida a reposição integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, aplicados automaticamente sobre a tabela salarial vigente em 31 de janeiro de 2023, sobre todos os valores praticados neste Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA DA SUBSTITUIÇÃO

Os Condutores de Máquinas - CDMs substitutos farão jus aos salários dos substituídos, enquanto durar a substituição, respeitada a irredutibilidade salarial.

CLÁUSULA DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

A partir de 01 de fevereiro de 2023, o valor mensal da Gratificação de função, atribuído exclusivamente ao Chefe de Máquinas no efetivo exercício da função de condução da embarcação, será de **R\$ 538,06 (quinhentos e trinta e oito reais e seis centavos)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A partir de 1º de fevereiro de 2024, fica estabelecido o reajuste conforme INPC do período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As partes acordam que o valor da gratificação de função ora pactuada não serve de base para cálculo do adicional de insalubridade, de horas extras, do adicional noturno, do descanso semanal remunerado e dos reflexos das referidas verbas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As partes pactuam que o valor fornecido não tem natureza salarial, não integrando a remuneração dos trabalhadores Condutores de Máquinas – CDMs, a qualquer título.

CLÁUSULA DO QUINQUÊNIO

A Empresa pagará aos Condutores de Máquinas - CDMs, que completarem 05 (cinco) anos de serviço efetivo, na empresa, um adicional denominado quinquênio, no valor de 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor da Soldada Base, limitado ao máximo de três quinquênios, sendo o primeiro quando o empregado completar cinco anos de serviço, o segundo ao completar dez anos de serviço e o terceiro e último ao completar quinze anos de serviço.

CLÁUSULA DO CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS

Os Condutores de Máquinas – CDMs abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho receberão, sem prejuízo do pagamento das horas extras excedentes, as horas extraordinárias, calculadas da seguinte forma:

- a) 150 (cento e cinquenta horas) horas extraordinárias, a 50% (cinquenta por cento);
- b) 20 (vinte) horas extraordinárias: a 100% (cem por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO – As horas extras excedentes que forem realizadas no período de segunda a sábado, serão remuneradas com percentual de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA DA INSALUBRIDADE

A parcela de insalubridade será sempre calculada sobre o valor da Soldada Base do Condutor de Máquinas - CDM, da seguinte forma:

- 40% (quarenta por cento) para o pessoal de máquinas.

CLÁUSULA DA ETAPA

As partes pactuam que o valor da Etapa será de **R\$ 270,01 (duzentos e setenta reais e um centavo)**, a partir de 01 de fevereiro de 2023, correspondente ao INPC de 5,71% (cinco vírgula setenta e um por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO - Para o período compreendido entre 01 de fevereiro de 2024 a 31 de janeiro de 2025, o valor da Etapa será reajustado conforme INPC apurado entre 01 de fevereiro de 2023 a 31 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

Conforme estabelecido no artigo 2º, inciso II, da Lei 10.101 de 19 de dezembro de 2000, fica instituído o pagamento aos Condutores de Máquinas - CDMs, da parcela de Participação nos Resultados, considerando o pequeno número de manobras, exclusivamente no porto de Natal, o pagamento será efetuado da seguinte forma:

PARÁGRAFO ÚNICO – Uma única parcela no mês de janeiro de 2023 e outra parcela única no mês de janeiro de 2024, cada ano correspondendo a 100% (cem por cento) da remuneração compreendida no somatório da Soldada Base, Insalubridade e Etapa.

CLÁUSULA DO VALE ALIMENTAÇÃO

A partir de 01 de fevereiro de 2023 o valor mensal do Vale Alimentação será de **668,83 (seiscentos e sessenta e oito reais e oitenta e três centavos)**, conforme INPC de 5,53% (cinco vírgula cinquenta e três por cento), e a participação do empregado Conductor de Máquinas - CDM será equivalente a R\$ 2,00 (dois reais), por mês, como forma de custeio do referido benefício.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A partir de 1º de fevereiro de 2024, o Vale Alimentação será reajustado conforme INPC do período.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As partes pactuam que as contribuições empresariais nos custos do benefício do Vale Alimentação não têm natureza salarial, não integrando a remuneração dos empregados, a qualquer título.

CLÁUSULA DA ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

A participação do Conductor de Máquinas - CDM na Assistência Médica e Odontológica Supletiva é facultativa, assegurando o seu ingresso e retirada, na vigência laboral, respeitadas as condições do respectivo Contrato Assistencial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os custos por usuário da Assistência Médica Supletiva (empregados e dependentes) serão suportados pelo empregado e pela Empresa, na

proporção de 75% (setenta e cinco por cento) para Empresa e 25% (vinte e cinco por cento) pelo empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os custos por usuário da Assistência Odontológica Supletiva (empregados e dependentes) serão suportados pelo empregado e pela Empresa, na proporção de 75% (setenta e cinco por cento) para Empresa e de 25% (vinte cinco por cento) pelo empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Assistência Médica e Odontológica Supletiva será contratada com empresa credenciada e de conceito nacional para o plano "Básico", escolhido pelo empregador, dependendo da disponibilidade de mercado.

PARÁGRAFO QUARTO – As contribuições empresariais para a Assistência Médica e Odontológica não têm natureza salarial, não integrando a remuneração dos empregados, a qualquer título, e as contribuições dos empregados serão descontadas em Folha de Pagamento.

CLÁUSULA DO SEGURO DE VIDA

A Empresa acordante custeará integralmente para os beneficiários de seus empregados Condutores de Máquinas – CDMs um seguro de vida e acidentes pessoais, com cobertura de morte por acidente equivalente a 60 (sessenta) vezes o valor da Soldada Base e de 30 vezes a Soldada Base para cobertura por morte natural.

CLÁUSULA DO VALE TRANSPORTE

A Empresa se compromete a fornecer vale-transporte a todos os seus empregados Condutores de Máquinas – CDMs na forma da legislação em vigor, mediante o desconto fixo de R\$ 2,00 (dois reais), do seu salário base ou vencimento, excluindo quaisquer adicionais ou vantagens.

CLÁUSULA DA ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

Fica assegurado ao empregado Condutor de Máquinas – CDM que comprovadamente estiver a doze meses da aposentadoria integral por tempo de serviço ou da aposentadoria por idade, a garantia de emprego, que se extinguirá no momento em que o empregado adquirir o direito à aposentadoria pela Previdência Social, ressalvada o eventual pedido de demissão formulado pelo empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia de emprego é devida ao empregado que contar com mais de dez anos de serviços ininterruptos na mesma Empresa;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A comprovação à Empresa deverá ser feita mediante a apresentação de documento emitida pelo INSS que ateste o tempo de serviço, com antecedência não superior a 30 (trinta) dias do início do período desta estabilidade;

PARÁGRAFO TERCEIRO – O não cumprimento do requisito disposto no parágrafo primeiro afasta quaisquer direitos a esta estabilidade contratual para assegurar o direito a esta estabilidade.

CLÁUSULA DA JORNADA E REGIME DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos empregados marítimos Condutores de Máquinas – CDMs no porto de Natal será de 44 (quarenta e quatro) horas, sendo a jornada diária de 08 (oito) horas e o período ordinário de trabalho das 08:00 (oito) às 13:00 (treze) horas e das 14:00 (quatorze) às 17:00 (dezessete) horas, com intervalo de 01 (uma) hora para descanso e refeição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As partes acordam que para suprimir a jornada de trabalho aos sábados ou permitir finais de semana prolongados no caso de ocorrerem feriados, a jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas poderá ter compensações nas jornadas diárias, mediante a prorrogação de 30 (trinta) minutos do expediente de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica estabelecido que, ocorrendo à jornada compensatória, o intervalo para descanso e refeição será, no mínimo, de 01 (uma) hora e, que, as dobras serão admitidas, quando necessárias, tendo em vista as condições determinadas pela natureza do trabalho dos marítimos.

CLÁUSULA DOS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO

A Empresa fornecerá os equipamentos necessários para proteção no trabalho, sendo os mesmos de uso obrigatório pelo trabalhador Condutor de Máquinas - CDM e sujeitos às sanções da legislação.

CLÁUSULA DO UNIFORME DE TRABALHO

A Empresa fornecerá gratuitamente 02 (dois) uniformes de acordo com o Regulamento de Uniforme da Marinha Mercante do Brasil, de uso obrigatório em serviço, sendo entregues o primeiro no mês de junho e o segundo no mês de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA DAS CONTRIBUIÇÕES

A Empresa descontará na folha de pagamento de seus empregados Condutores de Máquinas - CDMs, as contribuições e/ou mensalidades que forem instituídas, aprovadas, fixadas e autorizadas pela Assembleia Geral da entidade sindical. Os valores, o prazo e forma de recolhimento que foram aprovados em Assembleia, são fixados nos parágrafos seguintes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica resguardado o direito dos Condutores de Máquinas - CDMs, manifestar-se contrário ao desconto da contribuição assistencial, devendo o

empregado apresentar sua oposição, ao sindicato acordante no prazo de 10 (dez) dias após efetuado o desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica estabelecido entre as PARTES que, quaisquer problemas de ordem legal, que poderão ser acarretados pelo estabelecido nesta cláusula, serão de inteira e exclusiva responsabilidade do Sindicato signatário deste Acordo Coletivo de Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Empresa deverá enviar ao Sindicato Acordante, comprovante dos depósitos das mensalidades sindicais, assumindo este a obrigatoriedade, tão logo receba os aludidos comprovantes, de dar a devida quitação por escrito à empresa depositante, evitando, desta forma, litígios judiciais.

CLÁUSULA DO FORO PARA SOLUÇÃO DE DÚVIDAS, IMPASSES E LITÍGIOS

As PARTES acordantes obrigam-se a promover contatos recíprocos, através de reuniões ou outros meios adequados, conciliatórios, para garantir a correta interpretação, aplicação e observância das cláusulas e condições ora pactuados, de forma a prevenir, sobrestar ou solucionar quaisquer conflitos delas resultantes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os conflitos, eventualmente suscitados por qualquer uma das PARTES, deverão ser previamente examinados e, se possível, solucionados no âmbito da representação dos trabalhadores e da representação da empresa.

CLÁUSULA DA PREVALÊNCIA DO ACORDO COLETIVO

O presente acordo fica desvinculado de qualquer Convenção Coletiva ou Acordo Intersindical e servirá de base na relação entre a empresa acordante e seus empregados durante o período de sua vigência, em detrimento de qualquer outro.

CLÁUSULA - DAS HOMOLOGAÇÕES

As rescisões de contrato de trabalho do Condutor de Máquinas – CDM serão homologadas na sede do Sindicato representativo da categoria.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso não seja possível a assistência de um representante sindical no ato da homologação, a empresa apresentará ao Sindicato acordante, através de e-mail todos os documentos referentes à homologação do Condutor de Máquinas, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para que o representante sindical possa fazer uma análise destes documentos.

CLÁUSULA DO PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO (PPP)

A Empresa deverá manter atualizado o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), conforme normas da Previdência Social (INSS) e do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, abrangendo as atividades desenvolvidas pelos Condutores de

Máquinas – CDMs, atendendo ao código GFIP nº 04 e fornecer ao trabalhador, anualmente, cópia autêntica deste documento.

Parágrafo Único – No ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho, a Empresa deverá entregar uma cópia do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) ao Sindicato acordante.

CLÁUSULA DAS MULTAS

Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas previstas neste instrumento, a empresa pagará multa mensal equivalente a 10% (dez) por cento do piso salarial estabelecido no presente Acordo Coletivo, calculado por infração. O valor da multa reverterá em favor dos funcionários prejudicados.

CLÁUSULA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As cláusulas estabelecidas no presente Acordo, independentemente da sua vigência, incorporarão aos contratos individuais dos Condutores de Máquinas - CDMs da Empresa acordante, ressalvada a prevalência das cláusulas mais benéficas, para os CDMs, já praticadas.

Parágrafo Primeiro: A Brasimar efetuará o pagamento das diferenças salariais e complemento de benefícios ora ajustados ou concedidos a partir do primeiro pagamento seguinte ao da assinatura deste termo.

Parágrafo Segundo: A Justiça do Trabalho será competente para dirimir e julgar toda e qualquer dúvida ou pendência, resultante do presente Acordo Coletivo de Trabalho, inclusive quanto à sua aplicação.

E, por estarem certos e conformes, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, cujas condições vigoram independentemente de homologação.

ANEXOS
ANEXO I – TABELA SALARIAL
ACT 2023 / 2025

A	SOLDADA BASE	R\$	1.233,86
B	INSALUBRIDADE	R\$	493,54
C	ETAPA	R\$	270,01
	Remuneração Básica	R\$	1.997,41
D	150 HORAS EXTRAS COM 50%	R\$	2.247,09
E	20 HORAS EXTRAS COM 100%	R\$	399,483
F	ADICIONAL NOTURNO (60)	R\$	119,84
G	DESCANSO SEMANAL REMUNERADO (5)	R\$	553,28
	Remuneração Bruta	R\$	5.317,12
H	GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO	R\$	538,06
	Total da Remuneração	R\$	5.855,18

A	SOLDADA BASE	VALORES INFORMADOS
B	INSALUBRIDADE	40% DE ADICIONAL
C	ETAPA	VALORES INFORMADOS
D	150 HORAS EXTRAS COM 50%	$[(A+B+C)/200] \times 1,5 \times 150$
E	20 HORAS EXTRAS COM 100%	$[(A+B+C)/200] \times 2 \times 20$
F	ADICIONAL NOTURNO	$[(A+B+C)/200] \times 0,20 \times 60$
G	DESCANSO SEMANAL REMUNERADO-DSR (5)	$[(D+E+F)/25] \times 5$
H	GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO	VALORES INFORMADOS